

# **RESOLUÇÃO Nº 185/2005**

(Publicado no Diário Oficial de 05/01/2006)

Alterada pela Resolução nº 41/09.

Ver Resolução nº 107/10, que altera a titularidade da empresa.

Indeferido o pedido de alteração do piso fixado na presente Resolução pela Resolução nº 113/11.

Ver Resolução nº 182/13, que Reconhece, nos termos do parecer do Conselheiro Relator, que o novo modelo de produção está abrigado nos objetivos do Programa e confirmar os benefícios concedidos à empresa.

## **Habilita a GRAFTech BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004, 9.188, de 28 de setembro de 2004, 9.513, de 10 de agosto de 2005 e 9.651, de 16 de novembro de 2005,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de modernização da GRAFTech BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 60.479.813/0001-38 e IE nº 87.260.872NO, localizado no município de Candeias, neste Estado, para produzir eletrodos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 107/10, de 27/07/10, DOE de 29/07/10, efeitos a partir de 29/07/10.

**Redação anterior dada ao *caput* do art. 1º pela Resolução nº 41/09, de 29/04/09, DOE de 06/05/09, efeitos a partir de 06/05/09 a 28/07/10:**

*"Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de modernização da GRAFTech BRASIL LTDA, CNPJ nº 15.114.473/0001-97 e IE nº 00.658.830NO localizado no município de Candeias, neste Estado, para produzir eletrodos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios."*

**Redação original, efeitos até 05/05/09:**

*"Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de modernização da UCAR PRODUTOS DE CARBONO S/A., CNPJ nº 15.114.473/0001-97, localizado no município de Candeias, neste Estado, para produzir eletrodos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"*

**I -** deferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

**a)** nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e

**b)** importações de coque de petróleo calcinado e de breu e nas aquisições do exterior de barras, blocos ou pós de carbono (NCM 3801.90.00) e barras, blocos ou pós de grafita artificial (NCM 3801.10.00), nos termos das alíneas h e i, inciso IX do art. 2º e art. 3º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua

industrialização.

**Nota:** A redação atual da alínea "b", do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 41/09, de 29/04/09, DOE de 06/05/09, efeitos a partir de 06/05/09.

**Redação original, efeitos até 05/05/09:**

"b) importações de coque de petróleo calcinado e de breu, nos termos das alíneas h e i, inciso IX do art. 2º e art. 3º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização."

**II** - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 82.233,96 (oitenta e dois mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M.

**Art. 3º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 21 de dezembro de 2005.

**JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO**  
Presidente